



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 083/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Estabelecimento do Repasse de Recursos Federais Programado sob Gestão Estadual a Municípios sem Gestão Plena do Sistema Municipal em Saúde para custeio dos Hospitais do Município do interior do Estado do Amazonas.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 289ª Reunião LIII (Extraordinária), realizada no dia 29.11.2017, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19.9.1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde - Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, conforme a Portaria nº 399/2006/GM/MS, de 22.2.2006, notadamente no que diz respeito às responsabilidades do Termo de Compromisso de Gestão Federal, Estaduais e Municipais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 204/2007/GM/MS, de 29.1.2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28.6.2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19.9.1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13.1.2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), celebrado entre o Ministério Público Federal (MPF) e o Banco do Brasil (BB) e Caixa Econômica Federal (CEF), firmar e reproduzir o que está estabelecido nos Decretos nºs 6.170/2007 e 7.507/2012 e ter por finalidade, a partir das operações bancárias, especialmente: i. A rastreabilidade dos recursos federais; ii. Impedir que contas bancárias da saúde sirvam de "contas repasse"; iii. Autorizar movimentação exclusiva em fundo de saúde, sem que o valor transferido pelo FNS seja utilizado por qualquer outro órgão do poder executivo;

CONSIDERANDO o Estado estar em acordo com o processo de descentralização dos recursos e passa para os municípios, com a consequente transferência de recursos financeiros pela União, a responsabilidade para uma melhora na eficiência das ações em saúde daqueles municípios;

CONSIDERANDO o processo nº 00236/2017-SUSAM que estabeleceu a proposta de repasse de recursos federais programado sob gestão estadual a Municípios sem Gestão Plena do Sistema Municipal em Saúde, objetivando a manutenção das unidades hospitalares.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela aprovação do Estabelecimento do Repasse de Recursos Federais Programado sob Gestão Estadual a Municípios sem Gestão Plena do Sistema Municipal em Saúde para custeio dos Hospitais do Município do interior do Estado do Amazonas.

Os recursos financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade, no montante, em **PARCELA ÚNICA**, de **R\$ 4.800.000,00** (Quatro milhões e oitocentos mil reais), correspondente a três parcelas do que era tratado de suprimento de fundo, sendo out/nov/dez-2017, conforme abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA A GESTÃO MUNICIPAL PARA CUSTEIO DOS HOSPITAIS

IT	MUNICÍPIO	UNIDADE HOSPITALAR A SER CUSTEADA	VALOR REPASSE
1	130002 - Alvarães	U. M. de Alvarães 00.697.295/0068-04	69.000,00
2	130006 - Amaturá	U. M. de Amaturá 00.697.295/0003-69	60.000,00
3	130008 - Anamá	U. M. de Anamá 00.697.295/0046-07	60.000,00
4	130010 - Anori	U. M. de Anori 00.697.295/0037-08	78.000,00
5	130014 - Apuí	U. M. de Apuí 00.697.295/0062-19	147.000,00
6	130020 - Atalaia do Norte	U. M. de Atalaia do Norte 00.697.295/0032-01	75.000,00
7	130030 - Autazes	U. M. de Autazes 00.697.295/0016-83	156.000,00
8	130040 - Barcelos	U. M. de Barcelos 00.697.295/0039-70	90.000,00
9	130050 - Barreirinha	U. M. de Barreirinha 00.697.295/0041-94	105.000,00
10	130063 - Beruri	U. M. de Beruri 00.697.295/0045-18	75.000,00
11	130068 - Boa Vista do Ramos	U. M. de Boa V. do Ramos 00.697.295/0038-99	75.000,00
12	130070 - Boca do Acre	U. M. de Boca do Acre 00.697.295/0020-60	186.000,00
13	130083 - Caapiranga	U. M. de Caapiranga 00.697.295/0005-20	60.000,00
14	130090 - Canutama	U. M. de Canutama 00.697.295/0050-85	60.000,00
15	130100 - Carauari	U. M. de Carauari 00.697.295/0027-36	135.000,00
16	130110 - Careiro	U. M. de Castanho 00.697.295/0055-90	93.000,00
17	130115 - Careiro da Várzea	C. S. do Careiro da Várzea CNES 2016915	30.000,00
18	130130 - Codajás	U. M. de Codajás 00.697.295/0029-06	141.000,00
19	130140 - Eirunepé	U. M. de Eirunepé 00.697.295/0015-00	186.000,00
20	130150 - Envira	U. M. de Envira 00.697.295/0019-26	81.000,00
21	130165 - Guajará	U. M. de Guajará 00.697.295/0008-73	69.000,00
22	130180 - Ipixuna	U. M. de Ipixuna 00.697.295/0036-27	90.000,00
23	130185 - Iranduba	U. M. de Iranduba 00.697.295/0025-74	174.000,00
24	130195 - Itamarati	U. M. de Itamarati 00.697.295/0043-56	69.000,00
25	130200 - Itapiranga	U. M. de Itapiranga 00.697.295/0014-11	75.000,00
26	130210 - Japurá	U. M. de Japurá 00.697.295/0064-80	75.000,00
27	130220 - Juruá	U. M. de Juruá 00.697.295/0021-40	66.000,00
28	130230 - Jutai	U. M. de Jutai 00.697.295/0058-32	84.000,00
29	130240 - Lábrea	U. M. de Lábrea 00.697.295/0024-93	174.000,00
30	130255 - Manaquiri	U. M. de Manaquiri 00.697.295/0052-47	75.000,00
31	130270 - Manicoré	U. M. de Manicoré 00.697.295/0031-12	171.000,00
32	130280 - Maraã	U. M. de Maraã 00.697.295/0049-41	87.000,00
33	130300 - Nhamundá	U. M. de Nhamundá 00.697.295/0010-98	75.000,00
34	130310 - Nova Olinda do Norte	U. M. de N. O. do Norte 00.697.295/0054-09	126.000,00
35	130320 - Novo Airão	U. M. de Novo Airão 00.697.295/0035-46	81.000,00
36	130330 - Novo Aripuanã	U. M. de Novo Aripuanã 00.697.295/0022-21	126.000,00
37	130350 - Pauini	U. M. de Pauini 00.697.295/0013-30	90.000,00
38	130356 - Rio Preto da Eva	U. M. de Rio P. da Eva 00.697.295/0018-45	84.000,00
39	130360 - Santa Isabel do R. Negro	U. M. de Santa I. do R. Negro 00.697.295/0012-50	75.000,00
40	130370 - Santo Antônio do Içá	U. M. de Santo A. do Içá 00.697.295/0071-00	120.000,00
41	130380 - São G. da Cachoeira	U. M. de Iauarete 00.697.295/0048-60	30.000,00
42	130390 - São Paulo de Olivença	U. M. de São P. de Olivença 00.697.295/0063-08	135.000,00
43	130395 - São Sebastião do Uatumã	U. M. de São S. do Uatumã 00.697.295/0044-37	60.000,00
44	130400 - Silves	U. M. de Silves 00.697.295/0030-31	90.000,00
45	130410 - Tapauá	U. M. de Tapauá 00.697.295/0040-03	111.000,00
46	130423 - Tonantins	U. M. de Tonantins 00.697.295/0070-29	111.000,00
47	130426 - Uarini	U. M. de Uarini 00.697.295/0004-40	75.000,00
48	130430 - Urucará	U. M. de Urucará 00.697.295/0034-65	120.000,00
49	130440 - Urucurituba	U. M. de Urucurituba 00.697.295/0042-75	75.000,00
		U. M. de Itapeaçu 00.697.295/0076-14	45.000,00
TOTAL			4.800.000,00

Os recursos previstos nesta Resolução são destinados ao custeio do Hospital para a manutenção da unidade e ações a procedimentos de Média e Alta Complexidade.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Tratando-se do município de 130380-SAO GABRIEL DA CACHOEIRA o recurso é destinado ao atendimento da UNIDADE HOSPITALAR DE IAUARETE, CNES 2717387.

Tratando-se do município de 130440-URUCURITUBA o recurso é destinado ao atendimento: UNIDADE HOSPITALAR DE URUCURITUBA, CNES 20165672 e UNIDADE HOSPITALAR DE ITAPEACU, CNES 2017911.

A prestação de contas ocorrerá através do relatório de gestão do Município, não eximindo o Estado acompanhar e fiscalizar a aplicação do recurso.

O Fundo Estado de Saúde do Amazonas (FES) adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária do valor descrito a partir das operações bancárias à indicação da finalidade "TRANSFERÊNCIA MUNICÍPIOS SEM GESTÃO PLENA SAÚDE".

Caberão as esferas de gestão estadual e municipal do SUS o monitoramento e a avaliação dos serviços prestados pelas Unidades Hospitalares. O monitoramento e avaliação poderão ser executados por meio de sistemas de informações oficiais e visitas "in loco".

Cabem aos órgãos de controle interno, especialmente ao Sistema Estadual de Auditoria da SUSAM, a avaliação da correta aplicação dos recursos financeiros de que trata esta Resolução.

Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, devendo onerar o Programa de Trabalho - 3276 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO; Ação - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA MÉDIA COMPLEXIDADE AOS MUNICÍPIOS; Fonte de Recursos - 230 RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Sala de Reuniões da **Comissão Intergestores Bipartite** do Estado do Amazonas, em Manaus, 29 de novembro de 2017.


Januário Carneiro da C. Neto
Presidente do COSEMS/AM


Francisco Deodato Guimarães
Coordenador da CIB/AM

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 083/2017 datada de 29 de novembro de 2017, nos termos do Decreto de 04.10.2017.


FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário de Estado de Saúde